

Processo n.: @TCE 16/00029318

Assunto: Representação - Conversão do Processo n. @REP-16/00029318 - Representação acerca de supostas irregularidades atinentes à aplicação da verba prevista no art. 36 da Lei n. 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação e Natureza)

Responsáveis: Gean Marques Loureiro e Alexandre Waltrick Rates

Unidade Gestora: Fundação do Meio Ambiente - FATMA

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 257/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Julgar irregulares, sem imputação de débito, fundamentado no art. 18, III, “b”, e parágrafo único, do art. 21 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas referentes à presente Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades atinentes à aplicação da verba prevista no art. 36 da Lei (estadual) n. 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação e Natureza) pela extinta Fundação do Meio Ambiente - Fatma.

2. Aplicar ao Sr. **Alexandre Waltrick Rates**, CPF n. 092.072.468-05, multa no valor de **R\$ 1.684,69** (mil seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), prevista no art. 69 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 108, parágrafo único, da Resolução n. TC-06/2001, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal (DOTC-e), para comprovar a esta Corte de Contas o **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II e 71 do mesmo diploma legal), em face da:

2.1. irregularidade na aplicação dos recursos da Compensação Ambiental por ausência de priorização da regularização fundiária e de destinação de no mínimo 50% dos recursos para indenizações aos desapropriados em áreas de preservação ambiental, relativa aos empreendimentos das empresas São Roque Energética S.A.; Oceana Estaleiro S.A.; CPFL Renováveis S.A.; Keppel Singmarine Brasil Ltda.; DEINFRA - Departamento Estadual de Infraestrutura; Porto Naves S.A.; Ceesam Geradora S.A.; Superintendência do Porto de Itajaí; Pedreira Rio Branco Ltda.; Mili S.A.; BMW do Brasil S.A.; e Construtora Locks S.A., em desacordo com o art. 36 da Lei n. 9.985/2000 c/c art. 33, I, do Decreto n. 4.340/2002 e arts. 135-D e 135-E da Lei (estadual) n. 14.675/2009.

3. Reconhecer, com fundamento nos arts. 24-A e 24C da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com redação dada pela Lei Complementar (estadual) n. 793/2022, a prescrição da pretensão punitiva do Tribunal de Contas em relação ao Responsável Gean Marques Loureiro.

4. Determinar ao **Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina**, na pessoa do seu representante legal, que, quando da emissão da Licença Ambiental de Operação - LAO -, relativa ao empreendimento “Usina Hidrelétrica São Roque” da empresa São Roque Energética S.A., seja encaminhado a este Tribunal de Contas relatório da compensação ambiental do empreendimento, no qual conste o valor definitivo do empreendimento, a metodologia de cálculo e o valor final da compensação ambiental, bem como a comprovação da destinação desses recursos.

5. Dar ciência deste Acórdão ao Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA), à Assessoria Jurídica e ao órgão de Controle Interno daquela Unidade Gestora, à 28ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital (Defesa do Meio Ambiente) e aos Responsáveis supranominados.

Ata n.º: 24/2022

Data da Sessão: 06/07/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC